

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 11ª REGIONAL

ERRATA

ERRATA

Errata da Portaria n.º 050, de 13 de novembro de 2020, Errata da PORTARIA Nº 050, de 13 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 34.407 de 16 de novembro 2020.

Onde se lê: O (a) Ordenador (a) de Despesa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições e tendo em vista as instruções contidas no DECRETO Nº 1.180/08, Artigo 3º, Parágrafo 1º, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de Fundos.

Leia-se: A DIRETORA DO 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.650/2020-CCG de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.302 de 06/08/2020

Onde se lê: Total da despesa R\$ 230,00

Leia-se: Total da despesa R\$ 4.000,00

Protocolo: 602702

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 051, de 19 de novembro de 2020

A DIRETORA DO 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.650/2020-CCG de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.302 de 06/08/2020

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) abaixo, Suprimento de Fundos para ser aplicado no período de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da Ordem Bancária, visto que se destinam ao pagamento de despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação da unidade.

CONCEDER, o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data da emissão da ordem bancária, para encaminhamento de Prestação de contas, sendo que após esse período, estará o servidor impedido de receber novo Suprimento de Fundos, além de estar sujeito a Tomada de Contas Especial a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA / Agente de Portaria/ 5103134/1/169.180.372-34

Nome do servidor / Cargo /Matrícula/CPF

Total da despesa R\$ 340,00

4120008338 3390-30 01030000 R\$ 340,00

DOTAÇÃO /ELEMENTO DA DESPESA / FONTE / VALORES

IRLANDIA DA SILVA GALVÃO

Diretora 11º CRS/SESPA/Marabá

PORTARIA Nº 1.650/2020-CCG

Protocolo: 603129

OUTRAS MATÉRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 874 de 16 de maio de 2013, que instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 189, de 31/01/2014, que instituiu o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS Nº. 140, de 27/02/2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.150, de 29/07/2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para

apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/ PCD);

CONSIDERANDO o interesse da Policlínica Municipal de Parauapebas em implantar um Serviço de Oncologia Clínica (ambulatorial) e do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves em implantar um Serviço de Oncologia Cirúrgica, mediante a organização de um processo de Parceria Público Privado (PPP), com vista a atender a população da Região de Saúde Carajás;

CONSIDERANDO o Art. 9º Parágrafo Único do Regimento Interno da CIR que diz que a CIR somente poderá deliberar “ad referendum” por meio do seu Presidente sobre os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior sendo vetado deliberações que envolvam alocação e transferências de recursos entre os municípios que compõe a região de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR “ad referendum” o processo de habilitação do Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e do Serviço de Referência para Diagnóstico Ambulatorial do Câncer de Mama (SDM) na Policlínica Municipal de Parauapebas, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº. 189, de 31/01/2014, fazendo assim jus, usufruir às vantagens financeiras decorrentes desta habilitação;

Art. 2º APROVAR o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ou para a ampliação dos estabelecimentos públicos de saúde deverá ser repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ser utilizado na infraestrutura do serviço habilitado como SDM e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do serviço habilitado como SRC.

Art. 3º APROVAR que os serviços habilitados de SRC e SDM farão jus a incentivo financeiro de custeio no valor do Serviço Ambulatorial (SA) e/ou no valor do Serviço Hospitalar (SH) dos procedimentos indicados (60% para Biopsia nódulo mama, Punção Aspirativa de mama por agulha fina e grossa, Colposcopia, Biopsia colo uterino, Ultrassonografia pélvica / ginecológica, Exérese de zona de transformação do colo uterino).

Art. 4º APROVAR que a produção mínima anual a ser atingida, pelo serviço de SRC e/ou SDM habilitados na Policlínica Municipal de Parauapebas, de acordo com o porte populacional da região de Saúde Carajás, e que abrange o próprio município de Parauapebas e os municípios do seu entorno: Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, corresponde conforme a tabela a seguir:

Procedimentos mínimos a serem realizados no Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC)	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL (Pop. entre 50.000 a 499.999 habitantes)
Coleta de material p/ exame citopatológico de colo uterino	-
Colposcopia	400
Biopsia do colo uterino	60
Exérese da zona de transformação do colo uterino	60
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	150
Ultrassonografia transvaginal	700
Procedimentos mínimos a serem realizados no Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM)	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL (Pop. entre 150.000 a 299.999 habitantes)
Biópsia / Exérese de nódulo de mama	60
Mamografia bilateral para rastreamento	3000
Mamografia unilateral	300
Punção aspirativa de mama por agulha fina	60
Punção de mama por agulha grossa	40
Ultrassonografia mamária bilateral	400

Art. 5º APROVAR que a equipe mínima de profissionais para atuar no Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) será constituída de: Médico ginecologista e obstetra, Enfermeiro e Técnico de enfermagem ou Auxiliar de enfermagem, enquanto que a equipe mínima para atuar no Serviço de Referência para Diagnóstico Ambulatorial do Câncer de Mama (SDM) será composta de: Médico mastologista ou Médico ginecologista e Obstetra; Médico radiologista ou Médico mastologista; Enfermeiro; Técnico em enfermagem ou Auxiliar de enfermagem; Técnico em radiologia e imagenologia, contemplando assim, o disposto na Portaria GM/MS nº. 189, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irlandia da Silva Galvão Valmir Silva Moura

Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 603095

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;